

**DESPACHO****CONTRATO Nº 046/2020 – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 121/2019****CONTRATADA: NOMINAL ENGENHARIA LTDA.****OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, UNIDADE RAJA GABÁGLIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Vistos, etc...

Considerando que o Contrato nº 046/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Nominal Engenharia Ltda., cujo objeto é a execução de obras para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico, unidade Raja Gabáglia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi publicado, considerando que verificamos que após o pedido da licitação ocorreram alterações de layout na edificação e que também após este pedido houve atualizações nas normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, houve a necessidade de consulta a Gerência de Projetos (GEPRO) e a Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial (ASPRED) sobre a viabilidade da continuação ou o cancelamento do objeto licitado.

Considerando que somente após o parecer da ASPRED confirmando a viabilidade da continuação da contratação é que foi possível a emissão da nova ordem de início.

Considerando que o Contrato nº 046/2020 foi publicado em 26/03/2020 e que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666/93 veda o retardamento imotivado da execução dos serviços<sup>1</sup>;

Determino o adiamento da ordem de início do referido Contrato para o dia 01/06/2020, posto que só então os serviços poderão ser efetivamente iniciados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

Jair Francisco dos Santos  
Juiz Auxiliar da Presidência

<sup>1</sup> É proibido o retardamento imotivado da execução da obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou **comprovado motivo de ordem técnica**, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Grifo nosso)

**ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****Processo SEI nº:** 0046933-96.2020.8.13.0000**Processo SIAD n.º:** 272/2020**Número da Contratação Direta:** 022/2020**Assunto:** Dispensa de Licitação**Embasamento Legal:** Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.**Objeto:** Fornecimento de 400 (quatrocentas) caixas de máscaras descartáveis, cada qual contendo 50 (cinquenta) unidades.**Favorecido:** RHP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Nome Fantasia:** RHP INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**CNPJ:** 07.357.113/0001-98**Dotação Orçamentária:** 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.10 – Material Médico Hospitalar**Valor da contratação:** R\$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).**Vigência:** 15 (quinze) dias úteis.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à contratação direta da empresa RHP - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para o fornecimento de 400 (quatrocentas) caixas de máscaras descartáveis, cada qual contendo 50 (cinquenta) unidades, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência